



Prefeitura de  
**Beberibe**



## TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** Contratação de show artístico da Banda "Forró Balancear" (MBS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA – EPP) com duração de 01:30 (uma hora e trinta minutos), a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2024 para o Réveillon na Praia do Morro Branco no Município de Beberibe/CE, junto a Secretaria Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

Acesse



## TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Beberibe/CE, através da Secretaria Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos adiante.

**Inexigibilidade de Licitação n.º 1911001-2024**

**Objeto:** Contratação de show artístico da Banda "Forró Balancear" (MBS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA – EPP) com duração de 01:30 (uma hora e trinta minutos), a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2024 para o Réveillon na Praia do Morro Branco no Município de Beberibe/CE, junto a Secretaria Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

### 1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Beberibe atrai muitos turistas o ano inteiro, especialmente por causa das suas belas praias. O destaque da cidade é para a Praia de Morro Branco e a Praia das Fontes, nas quais se situa o Monumento Natural das Falésias de Beberibe. A cidade está localizada a 80 km da capital, e possui o litoral mais disputado da costa leste do Ceará. Beberibe possui uma biodiversidade privilegiada, cheia de dunas, falésias, coqueirais, mar de águas límpidas e mornas, fontes naturais e uma rica vegetação. As paisagens naturais da cidade, já serviram de cenário para a locação de filmes, comerciais, aberturas de programas e da primeira novela dentre outras gravadas no Nordeste. Beberibe possui uma boa estrutura, com bares, restaurantes, barracas de praia, área de proteção ambiental, uma grande rede hoteleira, e diversos passeios com veículos tipo bugue.

Considerando que o Município de Beberibe, buscando a prática de ações culturais no Município, em face da aplicação das políticas públicas de cultura com o objetivo de incentivar e promover o lazer dos cidadãos tem apoiado a realização de eventos promovidos como Carnaval, Aniversário da Cidade, Natal, Réveillon e demais eventos que compõem o calendário cultural da nossa cidade.

Considerando a realização do show da virada de ano já se tornou tradição no Município, sendo realizado todos os anos. Durante a realização do show a população se concentra na Praia do Morro Branco para confraternização e espera da chegada do novo ano, além de apreciar a queima de fogos de artifícios após a contagem regressiva da virada.

Considerando que o Réveillon será um evento aberto com apresentação de Atrações de Renome Regional com intuito de valorização da cultura e fortalecimento do turismo, onde tradicionalmente terá na queima de fogos de artifícios seu maior ponto de apreciação de turistas e moradores do Município de Beberibe, o evento contará com área de degustação de pratos e da feira de artesanato no período da virada do ano e no dia primeiro de janeiro.

Considerando ainda objetivo de fortalecer a economia local e enaltecer o turismo e potencializar os meios de hospedagem fortalecendo a rede hoteleira e impulsionando os bares e





restaurantes das praias de Morro Branco e a das Fontes, a Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico por meio da Prefeitura Municipal de Beberibe realizará o Réveillon.

## 2 – JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Justifica-se a presente contratação em virtude do caráter de exclusividade da empresa MBS PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA – EPP com os artistas do "Forró Balancear", sendo estes proprietários da empresa, logo, trata-se de contratação direta da banda, impossibilitando qualquer forma de concorrência, posto que quaisquer outros agenciadores seriam meros intermediários, aumentando o preço da contratação, vez que almejavam lucro.

Afora a questão técnica há os benefícios trazidos pela apresentação de artista/banda de renome consagrada pela crítica e pela opinião pública, que tem o condão de atrair espectadores, movimentando assim o comércio local nos mais variados setores, não apenas o turístico, mas também o de alimentos, hospedarias, locação de imóveis por temporada, dentre outros, possibilitando visibilidade e conhecimento do Município pelas cidades circunvizinhas e pelo Estado.

Por fim a contratação por inexigibilidade, encontra-se amparada pela Lei nº. 14.133/2021, em especial pela natureza do serviço artístico conforme determina o artigo 74, inciso II da lei supra.

Assim, a singularidade implica no fato de que o artista/banda é único, não havendo outro igual, de mesmo nome, com a mesma carreira, repertório, apelo junto ao público, e conhecido e elogiado pela opinião pública.

## 3 – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*





De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão "empresário exclusivo". Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.**

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo.

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de "contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico". Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

**É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.**





No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção "ou" no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

*"(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte."*

A consagração pela **crítica especializada** é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Sublinhe-se que, no caso em apreço, poderá ser considerado como consagração pela crítica especializada a diversidade de indicações a prêmios e premiações recebidas pela banda.

Já em relação à **opinião pública**, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

No **caso concreto**, entende-se que tal requisito vem aparentemente **comprovado através dos documentos juntados ao processo junto ao Estudo Técnico Preliminar**, assim como na justificativa da **Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico**.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.



4



Nesse sentido, cita-se o que dispõe a Instrução Normativa nº 65, de 27 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, aplicável ao Município de Beberibe por força do art. 3º do Decreto Municipal nº 27.07.02/2023:

Art. 7º Nas contratações diretas por **inexigibilidade** ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, **a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos**, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo**.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º Fica vedada a contratação direta por **inexigibilidade** caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores. (grifei)

Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:





I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O inciso I cita o "documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo".

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, tempo de execução do serviço ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

**In casu, o Estudo Técnico Preliminar apresentado pela Secretaria requisitante atende ao inciso I, do artigo 72, da Lei de Licitações e Contratos, bem como o que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, aplicável ao Município de Beberibe por força do que dispõe o art. 3º, caput, do Decreto Municipal nº 06.09.02/2023.**

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da **estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta comunicação interna de Disponibilidade Orçamentária e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.





## 5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA – CONSAGRAÇÃO POPULAR

A escolha recaiu sobre a empresa MBS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 09.088.724/0001-03, com sede na Rua.: Deputado João Lopes, nº 55 – sala 03. Bairro: Centro, Fortaleza/CE, por possuir os direitos de representação artística e de comercialização dos shows do “Forró Balancear”, em todo o território nacional e no estrangeiro, em regime de exclusividade, cabendo somente a ela representá-lo perante terceiros, sejam públicos ou privados, no que concerne à contratação de shows, e por possuir as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira necessárias à contratação, conforme documentos que repousam nos presentes autos.

A Lei Nacional nº 14.133/2021 trouxe a definição de empresário exclusivo em seu art. 74, §2º. Veja-se:

Art. 74 .....

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

No caso em exame, a contratação do “Forró Balancear” dar-se-á com a empresa MBS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA – EPP, detentora da exclusividade da contratação dos shows da referida banda, a qual figura na condição de contratada, inclusive, em outras contratações firmadas por municípios cearenses no exercício de 2024, conforme informações obtidas junto ao Portal de Licitações dos Municípios – TCE-CE e que se encontram anexadas aos presentes autos.

Válida é a lição de Joel de Menezes Niebuhr acerca do caráter de permanência e continuidade da representação de que trata o §2º do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021. Veja-se:

“... Ocorre que, muitas vezes, o empresário contrata com exclusividade a turnê ou temporada de dado artista. É comum que isto ocorra com artistas realmente consagrados e com atrações internacionais. Portanto, a rigor, o empresário não é permanentemente exclusivo. No entanto, como dito, ele é exclusivo para dada turnê ou temporada específica. Ou seja, a Administração Pública, se quiser contratar o artista, obrigatoriamente terá de fazê-lo por meio do aludido empresário.





Não há outra forma, inclusive porque, em grande parte dos casos, o artista não aceita ser contratado diretamente. Dessa sorte, nas hipóteses em que a exclusividade do empresário é limitada a dada turnê ou temporada, seria melhor reconhecer a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a correção da contratação por meio de inexigibilidade." (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª Edição revista e ampliada, 1ª reimpressão, Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 179).

A contratação da Banda "Forró Balancear", de renome nacional, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, para se apresentar no Réveillon na Praia do Morro Branco no Município de Beberibe/CE, com grande versatilidade musical e, atualmente, um dos nomes mais festejados da música brasileira, com uma base sólida de fãs, e um perfil musical versátil e alegre.

O artista/banda em questão é realmente consagrado pela opinião pública e crítica especializada, desfruta de forte apelo popular, sua origem se dá em 30 de março de 2004 quando a banda realizou seu primeiro show, que foi realizado na casa "Forró da Vaquejada", junto com o Forró Saborear e a Banda Calypso.

Sua primeira formação foi no ano de 2004, com os cantores Cesar Dantas e Val Santos. O grupo gravou seu primeiro CD "Tiro a Roupas" pela gravadora MD Music, e inicialmente saiu com cinquenta mil tiragens. O disco, que teve produção de Dorgival Dantas e da empresa Luan Promoções, ganhou uma segunda versão, com a mesma setlist, mas intitulado "Você Não Vale Nada!". No ano de 2005, ganhou o prêmio de disco de ouro. Ainda no mesmo ano, a banda contratou a vocalista Luciana Lessa, que anteriormente teve passagem pelas bandas Calcinha Preta e Mulheres Perdidas.

Em 2006, Jobson Mascarenhas passa a integrar o Forró Balancear que teve passagem pela banda Caviar com Rapadura, formando um quarteto, juntamente com Luciana, Cesar Dantas e Val Santos. Em julho do mesmo ano, o "Volume 2 - Lapada na Rachada" é lançado e vendido nas lojas de todo o país. Com o sucesso de vendas, a banda conquista seu segundo disco de ouro, entregue pelo programa Sabadaço da Rede Bandeirantes. Devido ao grande sucesso, o escritório que inicialmente era na capital de São Paulo, foi migrado para Fortaleza, no Ceará, entrando para o casting da A3 Entretenimento.

Em 2007, o grupo grava um DVD na casa de shows Parque do Vaqueiro, em Caucaia, e é lançado uma nova turnê. Os sucessos "Marieta", "Não Me Chame Não", "Ele é do Tipo Cafajeste" e "Dança do Siri", despontou no Nordeste, a banda chegou a fazer 25 shows por mês e a tocar nos mais importantes eventos do Nordeste.

Em 2008, Cesar Dantas deixa o Forró Balancear para substituir Felipão no Forró Moral, e Leo Lyra assume o seu lugar. A banda lança o álbum "Volume 3 - Passa o Serrote - 2008", lançado nas lojas, e com inovação, nas plataformas digitais. O terceiro disco de ouro é conquistado. A turnê deste álbum foi um grande sucesso na época.





Prefeitura de  
**Beberibe**



Em 2009, grava dois CDs promocionais: "Ao Vivo no Forró do Escondidinho" e "Ao Vivo no Kangalha", ambos trabalhos gravados nas casas de shows da A3. No mesmo ano, Cesar retorna e a banda grava o primeiro DVD oficial em São Paulo. Há poucos registros do mesmo, o que o tornou uma raridade entre os que curtem o trabalho do Balancear.

Em 2010, o grupo entra em metamorfose e troca a marca Forró Balancear por Novo Balancear. Cesar Dantas novamente deixa a banda, mas desta vez juntamente com Val Santos, os dois passaram a integrar os vocais da Companhia do Forró, para substituir Márcia Fellipe que recentemente tinha deixado o grupo. A banda contrata O'Hara Ravick e Simone Lessa, que teve passagem pela Banda Magníficos.

Em 2011, grava o DVD Promocional "Abre que é Sucesso do Brasil - Ao Vivo no G4", gravado na cidade de Fortaleza. Em fase de recomeço, a banda é novamente aclamada pelo público e lança novas canções românticas e autorais. No final do mesmo ano, Jobson e O'Hara deixam a banda e o grupo volta à ter seu escritório em São Paulo.

Em 2012, o Forró Balancear contrata os cantores Marcelo Diaz e Marcelo Namorador, que formaram um trio com Simone. Em setembro deste ano, os cantores deixam a banda. No ano seguinte, o escritório contrata Katiane e Fernando Frajola.

Em 2014, a banda lança os hits "Oh Sofrência" e "Perereca Suicida". Porém o grupo encerrou suas atividades no mesmo ano.

Em 2017, em uma conversa informal entre o empresário Dayves Oliveira e o cantor Cesar Dantas, ambos decidem retomar as atividades do Forró Balancear e é abraçada por todos os forrozeiros e a banda volta aos palcos. Além de Cesar, o grupo contrata a cantora Jack Lins, que teve passagem pelo Brasas do Forró. A banda lança a música de trabalho "Melhor pra Mim".

Em outubro de 2020, o grupo anunciou seu retorno aos palcos e a volta de Jobson Mascarenhas na companhia de Marília Sousa nos vocais, encerramento as atividades novamente pouco tempo depois.

Em 2024, a banda retoma as suas atividades, tendo nos vocais os cantores: Cesar Dantas, Jack Lins e Fabinho.

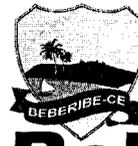
## 6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário deve ser meta permanente de qualquer administração. Considerando esse aspecto, a Secretaria Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico constatou que os valores praticados pela empresa contratada são perfeitamente compatíveis com aquele praticado pela referida empresa junto a outros órgãos/entes em ações semelhantes, utilizando-se da mesma forma de contratação, conforme comprovação em anexo.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

 Acesse



Assim, o valor da contratação será de **RS 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, referente a apresentação artística com duração de **01h30min (uma hora e trinta minutos)**.

Em favor de MBS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.088.724/0001-03, com sede à Rua.: Deputado João Lopes, nº 55 – sala 03. Bairro: Centro, Fortaleza/CE. CEP: 60.060-130. Telefone: (85) 9.9616-5000. E-mail: [atendimento@forrobalancear.com.br](mailto:atendimento@forrobalancear.com.br)

Portanto, JUSTIFICA-SE o presente valor proposto para a contratação nos termos e moldes.

### 7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
1402 -- Fundo Municipal de Cultura.	13.392.0016.2.097 - Realização de Eventos Artísticos, Culturais e Folclóricos	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.	3.3.90.39.23	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos.

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexo à devida apreciação jurídica.

Beberibe/CE, 19 de novembro de 2024.

  
Alison Freitas Lima

**Secretário de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico**

